



PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOSÉ
DO SABUGI**
CIDADE QUE AVANÇA!

Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI COMPLEMENTAR Nº 674/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES
EFETIVOS ENQUADRADOS NO REGIME
DE TEMPO INTEGRAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação de até 200% sobre o salário base aos servidores efetivos enquadrados no regime de tempo integral.

Parágrafo Único - Considera-se regime de tempo integral o exercício de atividade funcional em que o servidor efetivo que permaneça à disposição da administração em qualquer horário, fora da jornada de trabalho, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, ou exerça funções de chefia em órgão, departamento ou setor.

Art. 2º. A gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, obedecerá a escala variável, respeitadas os seguintes percentuais:

I – Pelo tempo integral, a gratificação variará entre vinte por cento (20%) cem (100%) do vencimento base atribuído ao cargo; e

II – Pela dedicação exclusiva a gratificação variará entre trinta e cinco por cento (35%) e duzentos por cento (200%) do vencimento-base atribuído ao cargo

Art. 3º. O enquadramento e regulamentação da presente Lei se darão por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 21 de fevereiro de 2025.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Constitucional